



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 – 2ª PJ CÍVEL

Proc. SIM nº: 02412.000.241/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamentos nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inciso XX, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seus arts. 6º, inciso III e IV, 30, 31 e 39, inciso X, que asseguram ao consumidor o direito à informação clara, adequada e ostensiva, bem como vedam práticas abusivas, inclusive a elevação de preços sem justa causa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente os princípios da finalidade, transparência, adequação e necessidade (art. 6º), bem como a exigência de bases legais para o tratamento de dados pessoais (art. 7º);

CONSIDERANDO que o fornecimento de dados pessoais pelo consumidor, notadamente o CPF, não podendo ser imposto como condição para aquisição de produtos ou acesso a preços regularmente praticados ao público em geral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CONSIDERANDO que a vinculação de descontos à coleta de dados pessoais, sem a devida transparência, pode configurar prática abusiva e induzir o consumidor em erro;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 02412.000.241/2025, instaurado para apurar possível prática abusiva por parte da FARMÁCIA PAGUE MENOS – UNIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE;

CONSIDERANDO que, embora a empresa investigada sustente a regularidade de suas práticas, é dever do Ministério Público atuar de forma preventiva, evitando a ocorrência de lesões aos direitos dos consumidores;

RESOLVE RECOMENDAR à empresa:

FARMÁCIA PAGUE MENOS – UNIDADE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, na pessoa de seu representante legal, que adote as seguintes providências:

GARANTA que o fornecimento do CPF ou de quaisquer dados pessoais não seja exigido como condição para aquisição de produtos ou para acesso aos preços praticados ao público em geral, assegurando ao consumidor plena liberdade de escolha;

DIFERENCIE, de forma clara, ostensiva e inequívoca, os descontos gerais daqueles vinculados a programas de fidelidade, convênios ou benefícios específicos, evitando qualquer forma de confusão ou indução em erro;

DISPONIBILIZE, nos pontos de atendimentos e caixas, avisos visíveis e de fácil compreensão, informando que:

- a) o fornecimento de CPF é facultativo;
- b) a adesão a programas de fidelidade é voluntária;
- c) eventuais descontos vinculados a tais programas não se confundem com os preços gerais dos produtos;

ORIENTE e TREINE seus colaboradores e atendentes para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- a) não induzam o consumidor a acreditar que o fornecimento de CPF é obrigatório;
- b) prestem informações claras, adequadas e verdadeiras acerca das condições de preço e desconto;
- c) evitem qualquer prática que possa caracterizar constrangimento ou condicionamento indevido;

ASSEGURE o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto à transparência na coleta e tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras sobre finalidade, base legal e forma de utilização dos dados;

ABSTENHA-SE de adotar qualquer prática que, direta ou indiretamente, implique diferenciação injustificada de preços entre consumidores em razão do não fornecimento de dados pessoais, sob pena de caracterização de prática abusiva.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para cumprimento da presente recomendação

Adverte-se que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo de outras providências administrativas.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao PROCON para ciência e acompanhamento.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 06 de agosto de 2026.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível